



PORTARIA COMDICA Nº 002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação do advogado para acompanhar, auxiliar e assessorar no processo de escolha da eleição para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Cortês, para o quadriênio 2024-2027, a ser realizada no dia 01/10/2023, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**, do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de haver condições mínimas para garantir que a Eleição para preenchimento das vagas do Conselho Tutelar do Município de Cortês possa transcorrer dentro de sua normalidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como consta do art. 10, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, deverá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao que prevê o art. 98 da Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão Especial selecionar, credenciar e capacitar (eventualmente com o apoio da Justiça Eleitoral) os servidores públicos do Município para acompanhar, auxiliar e assessorar, no processo de escolha da eleição para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Cortês, conforme art. 11, § 7º, inc. VI, da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

CONSIDERANDO o Ofício PGM nº 034/2023, que indica o advogado para acompanhar, auxiliar e assessorar no processo de escolha da eleição para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Cortês, para o quadriênio 2024-2027, a ser realizada no dia 01/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Sr. OTÁCIO AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº ***.847.624-**, portador da Cédula de Identidade nº *.424.* – SDS/PE, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 051.466-D, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo - EF, classe II C, convocado, na condição de advogado, para acompanhar, auxiliar e assessorar no processo de escolha da eleição para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Cortês, para o quadriênio 2024-2027, a ser realizada no dia 01/10/2023.

Art. 2º O advogado ora convocado deve acompanhar todo o processo eleitoral, desde os atos preparatórios até a conclusão e divulgação do resultado da eleição, sob pena de incorrer em responsabilidade.



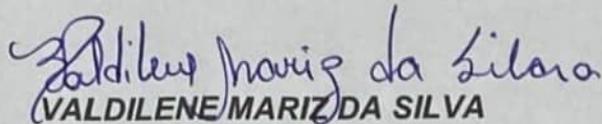
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Art. 3º O servidor convocado é considerado "funcionário público" para fins penais (art. 327, Código Penal) e "agente público" para fins de incidência das disposições da Lei de Improbidade Administrativa (art. 2º, Lei n. 8.429/1992) a partir da publicação desta Portaria, devendo ser expressa e formalmente alertado acerca de tal condição.

Art. 4º O servidor municipal convocado deve participar do processo, em contrapartida, será garantido o direito ao gozo de folga, nos mesmos moldes da legislação eleitoral, no caso, pelo dobro dos dias que tiver ficado à disposição, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem (art. 98, Lei n. 9.504/1997).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.


VALDILENE MARIZ DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICA
PORTARIA COMDICA Nº 002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação do advogado para acompanhar, auxiliar e assessorar no processo de escolha da eleição para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Cortês, para o quadriênio 2024-2027, a ser realizada no dia 01/10/2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de haver condições mínimas para garantir que a Eleição para preenchimento das vagas do Conselho Tutelar do Município de Cortês possa transcorrer dentro de sua normalidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como consta do art. 10, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, deverá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao que prevê o art. 98 da Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO que cabe à Comissão Especial selecionar, credenciar e capacitar (eventualmente com o apoio da Justiça Eleitoral) os servidores públicos do Município para acompanhar, auxiliar e assessorar, no processo de escolha da eleição para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Cortês, conforme art. 11, § 7º, inc. VI, da Resolução n. 231/2022 do Conanda;

CONSIDERANDO o Ofício PGM nº 034/2023, que indica o advogado para acompanhar, auxiliar e assessorar no processo de escolha da eleição para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Cortês, para o quadriênio 2024-2027, a ser realizada no dia 01/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Sr. OTÁCIO AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº ***.847.624-**, portador da Cédula de Identidade nº *.424.* – SDS/PE, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 051.466-D, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo - EF, classe II C, convocado, na condição de advogado, para acompanhar, auxiliar e assessorar no processo de escolha da eleição para preenchimento das vagas de Conselheiro Tutelar do Município de Cortês, para o quadriênio 2024-2027, a ser realizada no dia 01/10/2023.

Art. 2º O advogado ora convocado deve acompanhar todo o processo eleitoral, desde os atos preparatórios até a conclusão e divulgação do resultado da eleição, sob pena de incorrer em responsabilidade.

Art. 3º O servidor convocado é considerado “funcionário público” para fins penais (art. 327, Código Penal) e “agente público” para fins de incidência das disposições da Lei de Improbidade Administrativa

(art. 2º, Lei n. 8.429/1992) a partir da publicação desta Portaria, devendo ser expressa e formalmente alertado acerca de tal condição.

Art. 4º O servidor municipal convocado deve participar do processo, em contrapartida, será garantido o direito ao gozo de folga, nos mesmos moldes da legislação eleitoral, no caso, pelo dobro dos dias que tiver ficado à disposição, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer vantagem (art. 98, Lei n. 9.504/1997).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 26 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

VALDILENE MARIZ DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E183C3A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/09/2023. Edição 3435

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>